

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 642.

(Dispõe sobre Aposentadoria dos Funcionários Municipais).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - O Servidor Municipal que estiver satisfeito até 30 de outubro de 1969, as condições necessárias para a aposentadoria, nos termos da Legislação vigente naquela data, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos naquela Legislação.

Art. 2°. - Esta Lei assegurará ao funcionário que tiver tempo de serviço prestado antes de 13 (treze) de maio de 1967, o direito de computar esse tempo, para efeito de aposentadoria, para proporcionalmente ao número de anos de serviço, a que estava sujeito, no regime anterior, para obtenção de benefício calculando-se 2 (dois) meses por ano de serviço prestado, os quais serão acrescidos ao tempo de efetivo serviço.

Art. 3°. - Considerar-se como efetivo exercício sem entretanto admitir-se qualquer ressarcimento pecuniário, o período compreendido entre o ingresso do servidor no serviço público e a data de 15 (quinze) de março de 1967, descontados apenas os afastamentos decorrentes de licença para tratar de interesses particulares;

Art. 4°. - As demais condições da aposentadoria serão as constantes dos artigos 101 e seguintes da Constituição Federal e do Estatutos dos Funcionários Municipais em vigor (Lei n°. 560 de 22/04/1970).

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 08 de abril de 1975.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária